

PORTARIA Nº 121-2023/GAB/SEDEC

Dispõe sobre a substituição do Fiscal do Termo de Convênio Nº 2801-2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-Sedec, e a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas na Legislação Estadual, e, em especial, Considerando o disposto no bem como o Art. 53, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001, de 23 de fevereiro de 2015, em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor **Cristiano Henrique Dias**, para a função de fiscal do Termo de Convênio Nº 2801-2022, celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, e a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, cujo objeto é a REQUALIFICAÇÃO JACIARA - PRAÇA 2 E 3, em substituição ao servidor **Beltino José Ferreira Bonfim**.

Art. 2º - São obrigações do Fiscal do Convênio:

I-Fiscalizar a execução do objeto pactuado;

II-Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III-Emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.

IV-No caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitiu ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido;

V-Emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade convenente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2023.

César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC

(Original Assinado)

PORTARIA Nº 122-2023/GAB/SEDEC

Dispõe sobre a substituição do Fiscal do Termo de Convênio Nº 2888-2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-Sedec, e a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas na Legislação Estadual, e, em especial, Considerando o disposto no bem como o Art. 53, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001, de 23 de fevereiro de 2015, em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor **Cristiano Henrique Dias**, para a função de fiscal do Termo de Convênio Nº 2888-2022, celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, e a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, cujo objeto é a REQUALIFICAÇÃO URBANA AVENIDA TUPINIQUINS/CAETÉS NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, em substituição ao servidor **Beltino José Ferreira Bonfim**.

Art. 2º - São obrigações do Fiscal do Convênio:

I-Fiscalizar a execução do objeto pactuado;

II-Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III-Emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.

IV-No caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitiu ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido;

V-Emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade convenente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2023.

César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC

(Original Assinado)

SECEI

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08/2023/SECEL/MT AO
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 06/2022/SECEL/MT"ESTEVÃO DE MENDONÇA DE INCENTIVO À LITERATURA
MATO-GROSSENSE"

O ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER doravante denominado SECEL/MT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a SELEÇÃO PÚBLICA que visa selecionar projetos de PUBLICAÇÃO, CRIAÇÃO E FOMENTO À LEITURA DE OBRAS LITERÁRIAS, provenientes de trabalhadores da Cultura de Mato Grosso. A presente seleção pública será realizada nos termos da Lei e nas demais normas vigentes sobre a matéria e mediante as condições fixadas no Edital de Seleção Pública nº 06/2022/SECEL/MT e seus Anexos e neste Edital Complementar.

RESOLVE:

I. **RETIFICAR** a letra K do PARÁGRAFO QUARTO - SÃO OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE da CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES, nos documentos de Anexo X (I) - Minuta do TCA, Anexo X (II) - Minuta do TCC, e Anexo X (IV) - Minuta do TIC do Edital:

Onde se lê:

K. Manter arquivados os documentos originais do Termo, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União;

Leia-se:

K. Manter arquivados os documentos originais do Termo, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União;

II. **RETIFICAR** a letra L do PARÁGRAFO QUARTO - SÃO OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE da CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES, no documento de Anexo X (III) - Minuta do TFO do Edital:

Onde se lê:

L. Manter arquivados os documentos originais do Termo, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União;

Leia-se:

L. Manter arquivados os documentos originais do Termo, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União;

III. **RETIFICAR** o texto no caput da CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO, ALTERAÇÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO, nos documentos de Anexo X (I) - Minuta do TCA, Anexo X (II) - Minuta do TCC, Anexo X (III) - Minuta do TFO e Anexo X (IV) - Minuta do TIC do Edital

Onde se lê:

A vigência deste instrumento contratual será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do pagamento do valor correspondente à proposta selecionada.

Leia-se:

O presente instrumento terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, iniciada na data de sua assinatura.

IV. **RETIFICAR** o texto da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, no documento de Anexo X (I) - Minuta do TCA do Edital

Onde se lê:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Compromisso Especial.

Leia-se:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Concessão de Auxílio.

V. **RETIFICAR** o texto da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, no documento de Anexo X (II) - Minuta do TCC do Edital

Onde se lê:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Compromisso Especial.

Leia-se:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Compromisso Cultural.

VI. **RETIFICAR** o texto da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, no documento de Anexo X (III) - Minuta do TFO do Edital

Onde se lê:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Compromisso Especial.

Leia-se:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Fomento.

VII. **RETIFICAR** o texto da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, no documento de Anexo X (IV) - Minuta do TIC do Edital

Onde se lê:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Compromisso Especial.

Leia-se:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Incentivo Cultural.

VIII. **RETIFICAR** o texto do subitem 5.1 do Edital, pois o prazo previsto para execução da proposta deverá ser contado a partir da assinatura do Termo pelo proponente:

Onde se lê:

5.1. O proponente deverá prever a execução do projeto em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do recebimento do recurso, prorrogável por uma única vez por igual período.

Leia-se:

5.1. O proponente deverá prever a execução do projeto em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do Termo, prorrogável por uma única vez por igual período.

IX. **RETIFICAR** o texto no Parágrafo Quarto da CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, no documento de Anexo X (III) - Minuta do TFO do Edital:

Onde se lê:

PARÁGRAFO QUARTO: A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural e deverá ser composto obrigatoriamente dos seguintes itens:

- A. Ofício de encaminhamento;
- B. Relatório de Execução do Objeto, conforme ANEXO XI do Edital de Seleção Pública;
- C. Comprovações da execução do objeto (fotos, vídeos, depoimentos, declarações, certificados, clipping jornalístico, etc.);
- D. No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo - cópia de um exemplar de cada;
- E. No caso de anúncio televisivo (VT) - cópia do anúncio em arquivo digital e do mapa de mídia com a programação prevista e assinado pelas partes;
- F. No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) - cópia do anúncio em arquivo digital;
- G. No caso de anúncio em outdoor, front light, luminoso - fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, front light, luminoso;
- H. No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) - um exemplar de cada um deles;
- I. No caso de confecção de troféu e medalha - fotografia da entrega das premiações;
- J. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal quando for o caso;
- K. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso.

Leia-se:

PARÁGRAFO QUARTO: A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural e deverá ser composto obrigatoriamente dos seguintes itens:

- A. Ofício de encaminhamento;
- B. Relatório de Execução do Objeto, conforme ANEXO XI do Edital de Seleção Pública;
- C. Comprovações da execução do objeto (fotos, vídeos, depoimentos, declarações, certificados, clipping jornalístico, etc.);
- D. No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo - cópia de um exemplar de cada;
- E. No caso de anúncio televisivo (VT) - cópia do anúncio em arquivo digital e do mapa de mídia com a programação prevista e assinado pelas partes;
- F. No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) - cópia do anúncio em arquivo digital;
- G. No caso de anúncio em outdoor, front light, luminoso - fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, front light, luminoso;
- H. No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) - um exemplar de cada um deles;
- I. No caso de confecção de troféu e medalha - fotografia da entrega das premiações.

X. **RETIFICAR** o texto no Parágrafo Sexto da CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, no documento de Anexo X (III) - Minuta do TFO do Edital:

Onde se lê:

PARÁGRAFO SEXTO: O relatório de execução financeira deverá ser composto pelos seguintes itens:

- A. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- B. Cópia das notas fiscais e/ou recibos contendo a indicação do número do Termo, descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedado às generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador, comprovante de transferência bancária e/ou PIX; confirmação de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- C. Cópias de cheque, nominais e cruzados, bem como das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- D. Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- E. Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;
- F. Extrato da conta bancária específica do período de execução do Termo, a partir do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- G. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;
- H. Na hipótese de contrapartida não financeira pelo PRODUTOR CULTURAL ou ENTIDADE (proponente), a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado na proposta.

Leia-se:

PARÁGRAFO SEXTO: O relatório de execução financeira deverá ser composto pelos seguintes itens:

- A. Conciliação Bancária, quando for o caso;

- B. Cópia das notas fiscais e/ou recibos contendo a indicação do número do Termo, descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedado às generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador, comprovante de transferência bancária e/ou PIX; confirmação de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- C. Cópias de cheque, nominais e cruzados, bem como das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- D. Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- E. Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;
- F. Extrato da conta bancária específica do período de execução do Termo, a partir do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- G. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;
- H. Na hipótese de contrapartida não financeira pelo PRODUTOR CULTURAL ou ENTIDADE (proponente), a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado na proposta.
- I. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI - SIGCON);
- J. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII - SIGCON);
- K. Relatório de Execução Física (Anexo VIII - SIGCON);
- L. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX - SIGCON);
- M. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X - SIGCON);
- N. Relação de Bens Adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Fomento ou Colaboração, quando for o caso (Anexo XI - SIGCON);
- O. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- P. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso.
- XI. Este Edital Complementar entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2023.
- XII. As demais disposições constantes no Edital nº 06/2022/SECEL/MT e seus Anexos permanecem inalteradas.

Cuiabá/MT, 18 de agosto de 2023.

Jefferson Carvalho Neves

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso

EXTRATO DO TERMO DE CONVENIO Nº 0812-2023-2023/FUNDED, ref. ao Processo SECEL-PRO-2023/03510.

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL, CNPJ nº 03.507.415/0026-00, através DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Jauru-MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.948/0001-30

OBJETO: "2ª COPA JUVENIL DA AMIZADE EM JAURU-MT."

ORGÃO: 23.601- PROJETO: 1248 - ELEMENTO DE DESPESA: 3340- FONTE: 1.501.0100 - VALOR: R\$ 84.074,85 (oitenta e quatro mil e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) - EMPENHO: 23601.0001.23.000476-4 (Data do Empenho: 16/08/2023).

ORIGEM DO RECURSO: Recurso Próprio desta Secretaria.

VALOR TOTAL: 84.412,50 (oitenta e quatro mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), sendo 84.074,85 (oitenta e quatro mil e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) através de recurso próprio desta secretaria e R\$ 337,65 (trezentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos) de contrapartida financeira da Prefeitura Municipal.

FISCAL: Fernanda Lauro de Gois - Matrícula nº 250634

VIGÊNCIA: 18/08/2023 a 31/12/2023.

ASSINAM: Jefferson Carvalho Neves - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Valdeci José de Souza - Prefeito Municipal de Jauru.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1138-2023/SECEL, ref. ao

Processo: SECEL-PRO-2023/03633

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e o INSTITUTO ELEVAR, - CNPJ nº 20.380.723/0001-70

OBJETO: "Promover o projeto Sons de Mato Grosso - Negócios e Conexões."

ORGÃO: 23101 - PROJETO: 8026 - ELEMENTO DE DESPESA: 3350 - FONTE: 15000000 - VALOR: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)- EMPENHO: 23101.0001.23.000895-2 (Data do Empenho 07/07/2023).

ORGÃO: 23101 - PROJETO: 8026 - ELEMENTO DE DESPESA: 3350 - FONTE: 15000000 - VALOR: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)- EMPENHO: 23101.0001.23.000896-0 (Data do Empenho 07/07/2023).

ORIGEM DO RECURSO: Oriundos através das emendas parlamentares nº25 e 56/2023 do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco e do Ex Deputado Estadual Dr João

VALOR TOTAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

FISCAL: Daniela Harumi Tada de Castro Pinheiro - Matrícula 252643

VIGÊNCIA: 18/08/2023 a 30/04/2024..

ASSINAM: Jefferson Carvalho Neves - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Karine de Miranda Mattos - Presidente do Instituto Elevar.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2022/SECEL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SECEL-PRO-2023/02711, nos termos do Pregão Eletrônico nº 004/2022/SECEL.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT.

CONTRATADA: I. Bressan - ME, CNPJ nº 36.400.235/0001-18.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidades prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 018/2022/SECEL, por mais 12 (doze) meses, com fulcro no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993;

1.2. Prorrogar o prazo de Execução do contrato nº 018/2022/SECEL.

DAS ALTERAÇÕES: 2.1. Alterar o item 7.7, da Cláusula Sétima, fica prorrogada a vigência do presente Contrato por 12 (doze) meses, com início na data de 03/08/2023 até 02/08/2024, com previsão do Art. 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2. A empresa contratada deverá estar apta para realizar o serviço em até 30 (trinta) dias a partir da solicitação da Contratante;

VALOR DO CONTRATO: Mantido o valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 23101; Programa 532; P.A.O.E. 2615; Natureza de Despesa 3.3.90.39; Fonte 396.

DATA DE ASSINATURA: 02/08/2023.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 178/2020/SECEL.

PROCESSO: SECEL-PRO-2023/03092 - nos termos da ARP nº 009/2020/SEPLAG, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2019/SEPLAG.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT.

CONTRATADA: André Cabral de Aquino Eireli - ME, CNPJ nº 08.967.189/0001-06.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato 178/2020/SECEL, por mais 12 (doze) meses, com fulcro no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e, alterar o nome empresarial da Contratada devido a uma alteração de seu Contrato Social perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT;

DAS ALTERAÇÕES: 2.1. Alterar a Cláusula Terceira, o item 3.1, fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, com início na data de 21/08/2023 até 20/08/2024.

2.2. Alterar a razão social da empresa Contratada, constante da qualificação contratual, em razão da Alteração Contratual nº 03, realizada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, por meio da qual passou de empresa EIRELI, para empresa LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 23101; Programa 036; P.A.O.E. 2007; Natureza de Despesa 3.3.90.39; Fonte 1.501.0100.

DATA DE ASSINATURA: 17/08/2023.